SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA BIAS FORTES, 136 – CENTRO

CEP – 38.200-052

TELEFONE: (34)3423-2621

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Aquisição de medicamentos pelo critério de maior desconto percentual sobre a Tabela ABCFARMA

Regime Legal: Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Frutal/MG tem como dever constitucional assegurar o acesso universal e gratuito à assistência farmacêutica a toda a população do município.

1.2. Além dos medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), a rede de saúde demanda com frequência itens não padronizados, de urgência/emergência ou objeto de demandas judiciais (liminares) com prazos exíguos de cumprimento.

1.3. Diante da impossibilidade prática de prever e licitar individualmente cada item por menor preço unitário (dada a variedade do mercado farmacêutico), identificou-se a necessidade de estruturar um modelo de contratação flexível e ágil sob o Sistema de Registro de Preços.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

2.1. A presente aquisição alinha-se ao Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de Frutal/MG e encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

3.1. Requisitos Sanitários e Regulatórios:

- A contratada deve possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA.
- Licença de Funcionamento Sanitária expedida pelo órgão competente (Estadual/Municipal).

- Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF).

3.2. Requisitos Operacionais e de Qualidade:

- Acesso contínuo e sem custos extras à Tabela de Preços ABCFARMA (versão digital/banco de dados) atualizada mensalmente, para auditoria dos preços praticados.
- Validade mínima dos medicamentos de 12 (doze) meses contados no ato da entrega (ou 75% da validade original de fábrica).
- Apresentação dos produtos em embalagens originais, lacradas e devidamente registradas na ANVISA.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES (Art. 18, § 1º, IV e VI)

4.1. Trata-se de Registro de Preços para fornecimento sob demanda, sendo o valor total estimado distribuído entre os lotes de medicamentos (Genéricos, Éticos/Referência e Similares).

Lote	Categoria de Medicamento	Valor Estimado Anual (R$)
01	**Medicamentos Genéricos**	R$ [80.000,00]
02	**Medicamentos de Referência (Éticos)**	R$ [120.000,00]
03	**Medicamentos Similares**	R$ [80.000,00]

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Art. 18, § 1º, V)

5.1. Alternativa 1 (Descartada) – Licitação tradicional por menor preço por item:

Exigiria a especificação prévia e individualizada de milhares de apresentações farmacológicas. Inviável em razão do volume imprevisível e da morosidade para inclusão de novos fármacos demandados judicialmente.

5.2. Alternativa 2 (Escolhida) – Licitação por Maior Desconto sobre Tabela Oficial (ABCFARMA):

Adoção do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) fixado na revista ABCFARMA (balizada pelas resoluções da CMED/ANVISA). Garante transparência, atualização periódica dos preços oficiais e celeridade para atender qualquer prescrição médica ou decisão judicial imediata.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII)

6.1. O objeto será parcelado em **3 (três) lotes distintos** (Genéricos, Referência e Similares), considerando que os percentuais de margem de lucro e desconto praticados pela indústria farmacêutica e distribuidoras variam substancialmente entre essas categorias. O parcelamento preserva a competitividade e a ampliação da disputa.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

7.1. Eficiência Assistencial: Redução do tempo médio de fornecimento de medicamentos judiciais e de urgência para a população de Frutal/MG.

7.2. Economicidade: Obtenção de descontos percentuais competitivos aplicados diretamente sobre o teto fixado pela CMED/ANVISA.

7.3. Continuidade Administrativa: Cobertura integral das necessidades não padronizadas sem a necessidade de dispensa de licitação emergencial.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X)

8.1. Capacitação do setor de compras e almoxarifado de saúde para utilização da ferramenta de verificação e auditoria da Tabela ABCFARMA.

8.2. Designação formal de gestor e fiscal de contrato dedicados à verificação da convergência entre o desconto ofertado na proposta e o valor emitido na Nota Fiscal.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE (Art. 18, § 1º, XI)

9.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de transporte e descarte de embalagens secundárias e recolher lotes defeituosos ou avariados segundo as normas vigentes de logística reversa e vigilância sanitária.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

10.1. Com base na análise das necessidades e das alternativas de mercado, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação de empresa especializada para o fornecimento de

medicamentos pelo critério de maior desconto sobre a Tabela ABCFARMA, sob o regramento da Lei nº 14133/2021.

Frutal/MG, 06 de Novembro de 2026.

Rosimar da Silva Borges
Mat. 293801
Responsável pela Elaboração

Gilcimara Pansani N. Barbosa
Secretária de Saúde